

CONTRATO Nº 20170681.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA TRISTAO GONÇALVES, 275, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.285.246/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 786.663.503-00, residente na AV. MANOEL LEMOS, 1095, e de outro lado a firma JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.794.018/0001-30, estabelecida à RUA CORONEL FRANCISCO REMIGIO, 868, CENTRO, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE MARDILSON BEZERRA DE MORAES, residente na RUA CAMILO BRASILIENSE 1077, CENTRO, Limoeiro do Norte-CE, CEP 62930-000, portador do(a) CPF 330.298.303-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2017082302 SAUD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

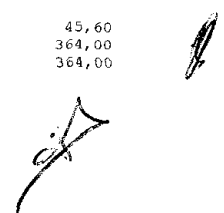
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 2017082302-SAUD, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E LABORATORIAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARETAMA, conforme especificações contidas no anexo I do edital e do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor o Contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009098	COLESTEROL LIQUIFORM (2X100ML) - Marca.: LABTEST	KIT	65,00	103,000	6.695,00
009099	GLICOSE PAP LIQUIFORM 500ML - Marca.: LABTEST	KIT	30,00	69,500	2.085,00
009105	CREATININA 250ML COLOR/P.FINAL 100T - Marca.: LABTES	KIT	15,00	55,000	825,00
009111	TUBO CAPILAR S/HEP. C/500UND - Marca.: PERFECTA	CAIXA	30,00	20,000	600,00
009683	CAMARA DE NEUBAER ESPELHADA - Marca.: GLOBAL	UNIDADE	6,00	335,000	2.010,00
009696	BILIRRUBINA COLORIMÉTRICA - Marca.: BIOCLIN	KIT	10,00	52,500	525,00
009702	FOSFATASE ALCALINA - Marca.: LABTEST	KIT	6,00	105,000	630,00
024036	ÁCIDO ÚRICO LIQUIFORM (4X30ML) - Marca.: LABTEST	KIT	15,00	64,000	960,00
024037	BETATEST PLUS (SAM/URI)BHCH 25MUI - Marca.: LABTEST	KIT	20,00	53,390	1.067,80
024038	BILIRRUBINA 100/276 TESTES - Marca.: LABTEST	KIT	10,00	55,100	551,00
024041	PADRÃO DE BILIRRUBINA 5/30T - Marca.: LABTEST	KIT	5,00	29,000	145,00
024042	REUMALATEX COMPLETO 50-100T (LATEX) - Marca.: LABTES	KIT	15,00	86,400	1.296,00
024046	SOROLATEX PCR COMPLETO 50-100t - Marca.: LABTEST	KIT	15,00	113,000	1.695,00
024058	UREIA DE COLOR ENZ. 500/100T (COLORIMÉTRICO) - Marca.: LABTEST	KIT	25,00	127,000	3.175,00
024070	COLETOR UNIVERSAL 80ML C/PA NÃO ESTÉRIL ROSQ. - Marca.: 3B INDUSTRIA	UNIDADE	3.000,00	0,430	1.290,00
024071	CONE DE PLÁSTICO P/FEZES - Marca.: DESCARPLAS	UNIDADE	20,00	1,050	21,00
024077	FUNIL DE VIDRO - Marca.: RONTALZI	UNIDADE	6,00	15,500	93,00
024079	LAMINULAS 22X22 C/100 - Marca.: KAVIS-OLEN	CAIXA	250,00	3,640	910,00
024082	LIQUIDO DE TUERCK 500ML; REATIVO DE TURK 500ML - Marca.: NEWPROV	FRASCO	8,00	18,200	145,60
024084	ÓLEO DE IMERSÃO - Marca.: NEWPROV	UNIDADE	2,00	22,800	45,60
024088	PIPETADOR AUT. C/DESCARTE 100UL - Marca.: KACIL	UNIDADE	2,00	182,000	364,00
024089	PIPETADOR AUT. C/DESCARTE 10UL - Marca.: KACIL	UNIDADE	2,00	182,000	364,00

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



024090	PIPETADOR	AUT. C/DESCARTE	200UL - Marca.: KACIL	UNIDADE	2,00	182,000	364,00
024091	PIPETADOR	AUT. C/DESCARTE	20UL - Marca.: KACIL	UNIDADE	3,00	182,000	546,00
024092	PIPETADOR	AUT. C/DESCARTE	250UL - Marca.: KACIL	UNIDADE	2,00	182,000	364,00
024093	PIPETADOR	AUT. C/DESCARTE	40UL - Marca.: KACIL	UNIDADE	2,00	182,000	364,00
024094	PIPETADOR	AUT. C/DESCARTE	500UL - Marca.: KACIL	UNIDADE	2,00	182,000	364,00
024095	PIPETADOR	AUT. C/DESCARTE	50UL - Marca.: KACIL	UNIDADE	2,00	182,000	364,00
024098	PLACA DE VDRL FUNDA KLINE 12 OUBAS - Marca.: PROJECT ALAB			UNIDADE	4,00	65,000	260,00

VALOR GLOBAL R\$ 28.119,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O presente contrato em valor global de R\$ 28.119,00 (vinte e oito mil, cento e dezenove reais), observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

3.3- PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme Os produtos efetivamente entregues e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2017 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação: Exercício 2017 Atividade 0606.103020210.2.021 Manutenção da Assistência Hospital e Ambulatorial, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, com Recursos do SUS e Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de fornecimento, celebrado entre o Município, através da Secretaria Municipal

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



de Saúde, representadas por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

6.2.2. - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as Solicitações da Secretaria Municipal a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.3.- Os produtos entregues, pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor.

6.2.4.-A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.

6.2.5.-No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, no Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento

6.2.6.-O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

6.2.7. - Para a execução objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Jaguaretama-Ce, com endereço na RUA TRISTÃO GONÇALVES, 185, Centro, Jaguaretama, CEP: 63.480.000, Inscrito no CNPJ Sob o nº 11.285.246/0001-73.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

II – Acompanhar a execução do serviço junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado;

III – Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

- V - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;
- VI – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;
- VII – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- VIII – Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a execução do serviço, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaretama e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaretama pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

[Handwritten signature]

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

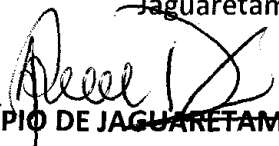
10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Jaguaretama é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

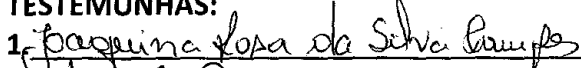
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

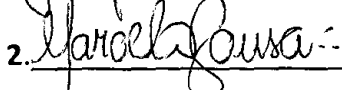
Jaguaretama - CE, 20 de Setembro de 2017.


MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA
FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
JOSE MARDILSON BEZERRA DE MORAES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº 636.284.223-53

2.  CPF Nº 022.043.763-70